

Resolução nº 008/2019, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM, nível Mestrado Acadêmico.

O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM, pelo Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade e com as seguintes disposições específicas, resolve:

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - O PPGCTA tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa científica e tecnológica, de docência e de atuação profissional em setores públicos e privados.

Artigo 2º - O PPGCTA oferece a área de concentração de Ciência e Tecnologia de Alimentos a qual congrega as linhas e os projetos de pesquisas desenvolvidos pelos docentes orientadores.

Parágrafo único - A especificidade do PPGCTA se caracterizará por estudos avançados e atividades de investigação na respectiva área de concentração, com foco nas linhas de pesquisa propostas.

Artigo 3º - O PPGCTA está sediado na UFVJM, sendo que sua supervisão, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade. A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do PPGCTA, doravante referido, neste Regulamento, como “Colegiado”.

Artigo 4º - O PPGCTA apresenta a seguinte estrutura:

- I. Colegiado do PPGCTA, como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).
- III. Secretaria, onde serão centralizados os serviços de expediente do PPGCTA.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO

Artigo 5º - O PPGCTA será regido por órgão Colegiado nos termos do disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM vigente.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As sessões ordinárias deverão ser antecedidas de convocação, de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de sugestão de pauta.

§ 3º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhada de sugestão de pauta.

§ 4º - Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo na carreira de magistério na UFVJM.

§ 5º - O *quórum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros em exercício. As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente da sessão o voto comum e de qualidade, nos casos de empate.

§ 6º - A ocorrência de três faltas consecutivas ou quatro intercaladas no ano, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no desligamento do membro do Colegiado.

§ 7º - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será lida, discutida e, após aprovação, subscrita pelo presidente e pelo secretário, ou por quem tiver lavrado a ata.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. Coordenar, propor, acompanhar e avaliar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- II. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa.
- III. Estabelecer as normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos, complementares a este Regulamento, bem como propor alterações ao mesmo quando necessário, submetendo-as à apreciação dos órgãos superiores da UFVJM.
- IV. Estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa, com base nas orientações dos Comitês de Área da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.

- V. Acompanhar periodicamente o desempenho do Corpo Docente do Programa, por meio do Curriculum Vitae (CV) Lattes, para apreciar o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes.
- VI. Estabelecer os critérios específicos para admissão dos candidatos ao Programa.
- VII. Nomear a Comissão de Seleção de candidatos para ingresso no Programa.
- VIII. Nomear a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação vigente, cuja composição, funcionamento e atribuições serão estabelecidos em Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.
- IX. Nomear a Comissão para reconhecimento de diplomas estrangeiros, de acordo com a legislação vigente.
- X. Nomear a Comissão responsável pelo processo eletivo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa.
- XI. Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-graduação da UFVJM.
- XII. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos e em banco de dados institucionais.
- XIII. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos.
- XIV. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de docentes e pesquisadores externos no Programa.
- XV. Propor, analisar, acompanhar ou aprovar convênios ou outros acordos nacionais e internacionais estabelecidos pela Coordenação do Programa.
- XVI. Subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração, das linhas de pesquisa, dos programas das disciplinas e das atividades que fundamentam a concepção do Programa.
- XVII. Elaborar e aprovar, semestralmente, a programação curricular.
- XVIII. Decidir questões referentes a matrícula, reopção, dispensa de disciplina, aproveitamento e reconhecimento (convalidação) de créditos, abertura de vagas para discentes não-vinculados e inscrição de candidatos em unidades curriculares isoladas, de acordo com a legislação vigente.
- XIX. Designar um professor orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa, estabelecendo procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica da dissertação.
- XX. Fixar as diretrizes do Estágio em Docência, em Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.
- XXI. Aprovar os nomes dos membros das Comissões examinadoras de exames de qualificação.
- XXII. Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e casos omissos neste Regulamento, atendidas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º – O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, constituída por:

- I. 01 (um) Coordenador(a);
- II. 01 (um) Vice-coordenador(a);
- III. 01 (um) Secretário(a).

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro do Colegiado mais antigo na carreira de magistério na UFVJM, considerando os titulares e suplentes.

§ 2º - O decano do Colegiado, ao assumir a Coordenação no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para escolha da Comissão eleitoral do Coordenador e do Vice-coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 8º – Compete ao Coordenador:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento.
- II. Representar o Programa no âmbito Institucional, sempre que se fizer necessário.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- IV. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas.
- V. Convocar reunião de docentes e/ou discentes para discutir aspectos pertinentes as suas atividades.
- VI. Dar cumprimento aos processos e deliberações do Colegiado, assim como as dos órgãos colegiados superiores da UFVJM.
- VII. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes.
- VIII. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IX. Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades pedagógicas e administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa.
- X. Gerir, no âmbito de sua competência, os recursos financeiros do Programa, em consonância com a legislação pertinente.
- XI. Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas ad referendum, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira sessão subsequente.

XII. Exercer a Coordenação de maneira multi e interdisciplinar, promovendo o trabalho integrado entre os discentes e os docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos e demais Programas da UFVJM.

Artigo 9º – Compete ao Vice-coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições.
- II. Substituir o Coordenador durante afastamento e/ou impossibilidades de cumprir quaisquer das competências listadas no artigo 8º, não o sucedendo em caso de vacância do cargo.

Artigo 10º – A Secretaria do Programa será responsável pela centralização do expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas e representativas do Programa.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 11º – O ingresso no Programa dar-se-á mediante processo de seleção aberto periodicamente, o qual será conduzido por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Programa para este fim, observando o disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Artigo 12º – A inscrição dos candidatos será aberta por meio de edital específico para tal finalidade, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no seu sítio, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no Programa, discentes da última fase de curso de graduação de nível superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para a matrícula do discente, caso seja aprovado no processo seletivo.

Artigo 13º – Na seleção dos candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado do Programa definirá os critérios de seleção, aprovação, classificação e desempate, bem como o número de vagas ofertadas e a disponibilidade de orientadores, em cada edital de processo seletivo.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 14º - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-graduação os candidatos que tenham curso de nível superior-e que sejam aprovados em processo seletivo específico.

Parágrafo único - - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Artigo 15º – Aos candidatos aprovados no processo de seleção será concedida a matrícula seguindo a ordem de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

§ 1º - Os candidatos deverão efetuar sua matrícula na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo aos prazos fixados no Calendário Acadêmico Institucional e mediante apresentação da documentação exigida no referido edital.

§ 2º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º - Uma vez matriculado no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, auditórios, bem como equipamentos e material utilizados nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Artigo 16º – Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, todo discente deverá efetuar sua matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou de não obrigatórias (área de concentração), com concordância do orientador, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Artigo 17º – Nos prazos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Artigo 18º – A desistência do Programa, por vontade expressa do discente, ou por abandono, não lhe confere direito ao retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único - Considera-se abandono de Programa a efetivação da matrícula e a não execução das atividades pertinentes, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19º – O discente regularmente matriculado poderá ser beneficiado com bolsa de estudos, segundo a legislação específica do órgão fomentador que regulamenta a disponibilidade/devolução dos recursos recebidos, respeitando a resolução interna vigente do PPGCTA que regulamenta a concessão e renovação de bolsas de estudos, e a disponibilidade de cotas do Programa.

§ 1º - A distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas de estudo serão decididos pela Comissão de Gestão de Bolsas, conforme Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.

§ 2º - O Programa não garante disponibilizar bolsa de estudos para seus discentes.

§ 3º - Discentes bolsistas não podem ter nenhuma reprovação em disciplinas obrigatórias ou não obrigatórias, sob pena de perda da bolsa e devolução dos valores recebidos, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 20º – O Programa poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção do título de pós-graduação no PPGCTA. A matrícula em disciplinas isoladas será regida por edital específico para tal finalidade, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no seu sítio, com observância da legislação pertinente.

§ 1º - O discente não vinculado poderá matricular-se, em disciplinas ofertadas pelo PPGCTA, respeitando a resolução interna vigente, que regulamenta a aceitação de matrícula de discentes não vinculados em disciplinas isoladas, e sujeito à deferimento pelo Colegiado.

§ 2º - A admissão do discente não vinculado terá validade para 01 (um) período letivo.

§ 3º - A concessão de nova matrícula como discente não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 4º - Os créditos cursados pelos discentes em disciplina isolada terão validade de 05 (cinco) anos, para efeito de validação, sendo que o ingresso como discente regular só será viabilizado se aprovado e classificado em processo seletivo.

TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 21º – Adota-se a periodicidade semestral como critério cronológico para a oferta de vagas e instalação de novas turmas.

Artigo 22º – O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º - Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez por igual período.

Artigo 23º – O discente de pós-graduação será desligado do PPGCTA na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. Não cumprir com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.
- II. Não cumprir qualquer uma das Resoluções específicas do Programa.
- III. Não efetuar sua matrícula em um período letivo dentro do prazo previsto no calendário acadêmico institucional e não apresentar justificativa para matrícula fora do prazo com a concordância do orientador.
- IV. Se findo o período de trancamento, previstos neste Regulamento, não efetivar matrícula.
- V. Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo a dissertação ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado.
- VI. Interromper seus estudos, sem anuência do Colegiado, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto.
- VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do Colegiado ou de outra instância superior da Universidade.
- VIII. Se, mediante parecer circunstanciado do Orientador e aprovado pelo Colegiado, o mesmo deixar de ser orientado e caso, até o último dia de matrícula do próximo período letivo, nenhum outro Orientador manifestar interesse em sua orientação em documento apropriado e aprovado pelo Colegiado.
- IX. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Colegiado do PPGCTA.
- X. Por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório mediante aprovação do Colegiado de parecer circunstanciado do orientador sobre as atividades do pós-graduando.
- XI. For reprovado em 02 (duas) disciplinas no mesmo período letivo.
- XII. Reprovação por 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
- XIII. Não apresentar documentação probatória de proficiência em língua estrangeira até, no máximo, o exame de qualificação, conforme estabelecido em Resolução Interna do Programa elaborada especificamente para este fim.
- XIV. Não obediência ao prazo para entrega de documentos e/ou atividades exigidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.
- XV. Exceder o período máximo permitido para a integralização do curso.
- XVI. Por sua própria iniciativa.
- XVII. Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.
- XVIII. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de

informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

XIX. Ter causado perdas ou danos ao patrimônio da Instituição.

Artigo 24º – O discente desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa, como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento e que este não tenha ocorrido por motivo disciplinar ou ético.

§ 1º - O reingresso do discente estará condicionado a sua aprovação no processo de seleção pública prevista para admissão de candidatos ao Programa, conforme previsto neste Regulamento.

§ 2º - O aproveitamento das atividades anteriormente desenvolvidas no programa estará condicionado à apreciação do Colegiado do PPGCTA excetuando-se o exame de qualificação.

Artigo 25º – A licença maternidade será garantida conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 26º – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos está assim organizada e disponível no endereço eletrônico www.prppg.ufvjm.edu.br.

- I. Disciplinas obrigatórias: conjunto de disciplinas indispensáveis à formação do profissional, na área de concentração do Programa.
- II. Disciplinas não obrigatórias: conjunto de disciplinas também denominadas de “área de concentração” ofertadas pelo Programa, ligadas a uma área de domínio conexo, que têm por finalidade complementar a formação do discente, e de maneira que o mesmo possa integralizar o número de créditos mínimos para a conclusão do curso, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 27º – As atividades curriculares terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas de preleção, de práticas ou de trabalho equivalente.

Artigo 28º – Para a integralização dos estudos necessários para o mestrado, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, os seguintes:

- I. 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas não obrigatórias.

§ 1º - As disciplinas de Oficina de Redação de Artigos Científicos III, Oficina de Redação de Artigos Científicos IV, Estágio em Docência II e Estágio em Docência III não serão computadas como créditos mínimos necessários para as disciplinas não obrigatórias.

§ 2º - As horas dedicadas ao Exame de Qualificação e à Elaboração e Defesa da Dissertação não serão computadas para efeito da integralização dos créditos.

Artigo 29º – O projeto de pesquisa do discente deverá ser registrado no sistema e-campus da UFVJM até o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de primeira matrícula no Programa. O registro do Projeto de pesquisa é de responsabilidade do orientador. O protocolo de submissão do projeto deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação do PPGCTA. A efetivação do registro será comunicada ao Colegiado pelo Presidente da Sessão, para fins de registro.

Artigo 30º – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 60 (sessenta) meses.

Artigo 31º – Qualquer alteração na Estrutura Curricular do Curso compete ao Colegiado, que deve submetê-la para apreciação e aprovação da CPPG.

§ 1º - As alterações curriculares entrarão em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PRPPG, acompanhados das justificativas e atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

§ 3º - Entende-se por ajuste curricular a criação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa, a alteração de conteúdo de disciplinas, a redistribuição de carga horária e a adoção de pequenas modificações, restritas a sanar eventuais erros ou omissões detectadas na estrutura curricular em vigor.

CAPÍTULO III – DAS DISCIPLINAS

Artigo 32º - As disciplinas do Programa serão classificadas em 02 (dois) níveis e representadas por códigos, sendo estes determinados pela união das letras CTA acompanhadas de três algarismos.

Parágrafo único - Os algarismos para as disciplinas obrigatórias vão de 500 a 599; e para as disciplinas não obrigatórias, de 600 a 699.

Artigo 33º – Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 04 (quatro) semestres letivos. As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em todos os semestres letivos.

Artigo 34º – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância (desde que mencionado no plano de ensino), distribuídas ao longo do semestre ou sob a forma de módulos, sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração do Programa.

Artigo 35º – A proposta de criação de novas disciplinas, ou de alteração das existentes, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa mediante encaminhamento de:

- I. Ofício do proponente ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos solicitando apreciação e proposta;
- II. Plano de ensino da disciplina contendo ementa, carga horária, número de créditos, indicação de pré-requisitos quando couber, explicitação dos recursos necessários para a execução da mesma, indicação de docentes responsáveis e bibliografia básica e complementar, de acordo com o material disponível na biblioteca da UFVJM, Campus JK.

Artigo 36º – As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no PPGCTA como permanente ou colaborador; ou por docente da UFVJM, docente convidado, docente visitante, pós-graduando, portadores de, no mínimo, título de doutorado.

§ 1º - A oferta de disciplinas será feita regularmente por semestre, de acordo com o plano de oferta elaborado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo Calendário Acadêmico Institucional poderão, mediante aprovação do Colegiado, ser ministradas disciplinas de modo intensivo, obedecidos os mesmos planos de ensino exigidos para as ministradas nos períodos regulares ou modulares.

Artigo 37º – As disciplinas de Seminário I (tema livre) e Seminário II (projeto de dissertação) são obrigatórias para todos os discentes.

Artigo 38º – A disciplina de Estágio em Docência envolverá a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, observando-se Resolução Interna do PPGCTA especialmente elaborada para este fim.

Artigo 39º – A disciplina de Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

- I. A matrícula na disciplina será efetuada somente no primeiro semestre do curso, permanecendo aberta até após a defesa.
- II. Não contará para integralização dos créditos do discente.
- III. Concluída a dissertação, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina.

Artigo 40º – Todo discente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições desde que obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente junto ao Colegiado do Programa para apreciação.

§ 2º - O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da solicitação de aproveitamento como discente regular.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 41º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á de acordo com os critérios apresentados pelo docente responsável no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único – É facultado ao discente tomar ciência dos critérios ou comentários na avaliação de aprendizagem aplicada pelo docente que justifique sua nota-conceito na disciplina, desde que requeira em até 24 horas após a publicação das notas e/ou conceitos.

Artigo 42º – O rendimento acadêmico exprimirá o desempenho dos pós-graduandos em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina, sendo o sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expresso por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

CAPÍTULO IV – DA EXIGÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 43º – O discente deverá mostrar suficiência em língua estrangeira, incluindo os discentes estrangeiros naturais de comunidade lusófona, avaliada pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com Resolução Interna do Programa, especialmente elaborada para este fim.

Parágrafo único – Ao discente estrangeiro exigirá-se a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 44º – Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação, o qual deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador. O projeto de pesquisa deverá ser registrado no sistema e-campus até o final do 12º mês da data de primeira matrícula do discente no PPGCTA.

Parágrafo único - O projeto versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia que represente, de forma explícita e com clareza, temas diretamente relacionados à Ciência e Tecnologia de Alimentos, com adequada aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45º – Todo discente do PPGCTA candidato ao título de Mestre, após ter obtido os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, comprovado a suficiência em língua estrangeira e antes da defesa de dissertação, submeter-se-á a um exame de qualificação.

Artigo 46º – O exame de qualificação poderá ocorrer em duas modalidades, sendo: mediante obtenção de pontuação suficiente em formulário específico ou mediante apresentação oral perante banca.

§ 1º - Para a realização da qualificação, deve-se respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de primeira matrícula.

§ 2º - O exame de qualificação será regido por resolução elaborada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO

Artigo 47º – Todo discente de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma Dissertação, que poderá ser apresentada em diferentes formatos, porém todos redigidos segundo o “Manual de Normalização de Monografias, Dissertações e Teses da UFVJM”.

§ 1º O PPGCTA permite que o discente, com anuência do orientador(a), apresente a parte escrita da dissertação de forma parcial ou integral em língua estrangeira.

§ 2º Todas as dissertações que envolverem pesquisas com seres humanos ou animais deverão conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), sendo tais Comitês credenciados, respectivamente, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS) ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência e Tecnologia (CONCEA/MCT).

Artigo 48º – Quando cumpridos todos os requisitos exigidos por esse Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o discente fará o cadastro no sistema e-campus solicitando a defesa da dissertação, conforme estabelecido na Resolução Interna elaborada para este fim.

Artigo 49º – A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, sendo um deles o Orientador, e pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGCTA, e 02 (dois) membros suplentes, sendo, no mínimo, 01 (um) deles externo ao PPGCTA.

§ 1º - É vedada a participação na banca examinadora de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora, referidos no *caput* deste artigo, deverão possuir título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estarem envolvidos diretamente com o projeto de pesquisa que deu origem à dissertação.

§ 3º - Na defesa de dissertação é possibilitada a participação de membros da banca por meio de videoconferência e similares, desde que a estrutura disponível seja compatível.

§ 4º - É vedada a participação por videoconferência e similares pelo presidente da banca.

Artigo 50º – A defesa e avaliação da Dissertação será de acordo com os critérios estabelecido na Resolução Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e resolução interna estabelecida para esse fim.

§ 1º - A defesa da Dissertação, comumente, será realizada em sessão pública, todavia poderá ser restrita, aos membros da Banca Examinadora, quando o Orientador e/ou membros julgarem necessário; neste caso, a solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 2º - Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver o conceito aprovado por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 51º – A versão final da Dissertação, juntamente com a versão digitalizada em formato .pdf e .doc, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e, devidamente encaminhadas pelo Orientador, deverá ser entregue na PRPPG e na secretaria do PPGCTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa.

§ 1º - O número de cópias impressas da dissertação a ser entregue na PRPPG, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento, será de 01 (um) exemplar.

§ 2º - Além dos itens do parágrafo anterior, o discente deverá entregar toda a documentação exigida pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM, em vigor, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 3º O discente deverá entregar uma cópia da ata de defesa e uma da folha de aprovação junto à Secretaria do PPGCTA.

§ 4º - Caso o trabalho de dissertação não tenha sido submetido à publicação ou publicado após 1 (um) ano da defesa de mestrado e o pós-graduando não demonstrar interesse na publicação, o orientador terá o direito à publicação do trabalho mantendo o nome do discente como primeiro autor.

§ 5º - Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade de algum docente do PPGCTA, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de publicação repassados ao respectivo docente, mantendo o nome do discente como autor.

§ 6º - Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nesses casos, a busca de parcerias

entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

TÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Artigo 52º – O corpo docente do PPGCTA será constituído por 3 (três) categorias de docentes: (1) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; (2) docentes e pesquisadores visitantes; (3) docentes colaboradores, que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas em Resolução Interna do Programa, especialmente elaborada para este fim.

§1º - Os docentes deverão possuir título de Doutor ou equivalente, com perfil acadêmico e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção científica na área de Ciência de Alimentos, com ênfase às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Docentes colaboradores e visitantes poderão ofertar vagas de orientação mediante solicitação e aprovação do Colegiado PPGCTA;

Artigo 53º – Integram a categoria de docente permanente, que constituem o núcleo principal do Programa, o docente que atenda a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES, e os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolva atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, lecionando, pelo menos, uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do PPGCTA por biênio;
- II. Coordene, pelo menos, um projeto de pesquisa na área do programa;
- III. Oriente, pelo menos, um discente do PPGCTA por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo devidamente credenciados como Orientador pelo Colegiado;
- IV. Tenha vínculo funcional com a UFVJM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V. Possuir publicação científica na área de Ciência de Alimentos, compatível com o conceito do Programa, em consonância com os critérios da CAPES, determinadas pelo Colegiado do mesmo com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa;

- VI. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, programa educação tutorial, programa institucional de bolsas de iniciação à docência) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- VII. Tentar captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do PPGCTA;
- VIII. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- IX. Manter o currículo Lattes atualizado, no mínimo semestralmente, e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento deste.

Artigo 54º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de pós-graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Artigo 55º – O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 90 (noventa) dias, deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado, o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes e/ou orientandos.

Artigo 56º – Em afastamento por período superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Artigo 57º – O corpo docente do Programa deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no País, tanto quanto à qualificação acadêmica, como ao desenvolvimento de procedimentos e processos aplicados e produção de trabalhos científicos.

Artigo 58º – O Colegiado do PPGCTA realizará o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente em suas categorias, de acordo com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim, utilizando critérios compatíveis com os que a CAPES utiliza para determinar a contribuição dos docentes em sua avaliação quadrienal dos Programas da área de Ciência de Alimentos.

TÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 59º – Cada discente vinculado ao programa terá 01 (um) Professor Orientador, dentre os docentes credenciados. A distribuição dos discentes entre os orientadores será feita seguindo-se a ordem classificatória obtida pelos discentes no programa no processo seletivo e atendendo a ordem de prioridade indicada pelos discentes no ato da inscrição no certame.

§ 1º - O Orientador indicado poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, justificando por escrito ao Colegiado do Programa. O Colegiado, nessa situação, terá 30 (trinta) dias corridos para indicar e/ou aprovar um novo orientador.

§ 2º - O discente poderá pleitear a mudança de Orientador mediante solicitação fundamentada dirigida ao Colegiado do Programa para análise e parecer.

Artigo 60º – O discente poderá ter, além do Orientador Titular, 01 (um) Co-orientador.

§1º- A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação circunstanciada do Orientador e carta de anuência da chefia imediata, considerando que o co-orientador seja de outro Programa.

§2º- O Co-orientador não substituirá de forma automática o Orientador em suas funções regimentais específicas.

Artigo 61º – Os Orientadores deverão limitar o quantitativo de pós-graduandos a serem orientados a 08 (oito) discentes simultâneos, compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e infraestrutura do laboratório.

Artigo 62º – Compete ao Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso, e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Registrar o projeto do tema de pesquisa do orientando no sistema e-campus, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da PRPPG.
- III. Acompanhar o orientando na execução do Projeto de Dissertação.
- IV. Disponibilizar tempo para orientação individual.
- V. Diagnosticar dificuldades de desempenho do pós-graduando e orientá-lo na busca de soluções.
- VI. Estimular seu orientando a ampliar seus conhecimentos pela participação em grupos de pesquisa e programas de extensão, que envolvam seu tema de estudo, bem como a publicação dos resultados obtidos em eventos e revistas pertinentes à matéria.
- VII. Comunicar ao Colegiado do Programa a realização de Exame de Qualificação.
- VIII. Indicar ao orientado os nomes para composição da Banca Examinadora/Julgadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação.
- IX. Presidir a sessão do exame de qualificação e da defesa da dissertação.

- X. Cumprir e fazer cumprir os prazos e as normas estabelecidas neste Regimento e Resoluções internas.

Artigo 63º – É vedada a orientação e co-orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

TÍTULO I – DO CORPO DISCENTE

Artigo 64º - O corpo discente do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos será constituído por discentes regulares, portadores de diplomas de Graduação reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento, e serão regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Artigo 65º - Cada discente regular do Programa terá, a partir do seu ingresso, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o pós-graduando em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da dissertação.

Artigo 66º - O corpo discente terá representação junto ao Colegiado e a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 67º – Cabe ao discente do Programa:

- I. Cumprir todos os requisitos necessários para o exame de qualificação e defesa da dissertação.
- II. Elaborar o projeto relacionado ao tema de pesquisa o qual será registrado no sistema e-campus pelo(a) orientador(a), considerando os prazos estabelecidos pelo regimento da PRPPG.
- III. Encaminhar o projeto de pesquisa ao CEP e/ou CEUA, quando couber.
- IV. Efetuar a matrícula semestralmente, com concordância do Orientador.
- V. Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa e pela PRPPG.
- VI. Apresentar e defender o trabalho de mestrado no exame de qualificação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.
- VII. Apresentar e defender a dissertação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.

TÍTULO VII – DO TÍTULO

Artigo 68º – O título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será conferido ao discente que:

- I. Completar, no mínimo, 21 créditos em disciplinas, sendo 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e e 12 (doze) créditos em disciplinas não obrigatórias, conforme previsto neste Regulamento.
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.
- III. Ser aprovado em Banca Examinadora de defesa de Dissertação.
- IV. Entregar toda a documentação exigida pela PRPPG e pelo colegiado do programa para expedição do diploma.

Artigo 69º – O não cumprimento do que está estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM implicará em desligamento do pós-graduando do Programa sem direito ao título.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º – Este Regulamento será revisto após 04 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação de normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Artigo 71º – Respeitando-se a legislação vigente e as normas regimentais da UFVJM, os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, que consultará órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Artigo 72º – Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Aprovada na 18ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 05 de julho de 2019.

Prof. Dr. Marcio Schmiele

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Homologada na 63ª sessão ordinária da CCPG, realizada no dia 16 de julho de 2019.

Prof. Dr. Murilo Xavier Oliveira

Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri